

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N° 030 DE AGOSTO DE 2021.

OFICIALIZA E REGULAMENTA A CASA DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE RISCO SOCIAL, DENOMINADO “CASA DE ACOLHIMENTO PEQUENO PRÍNCIPE” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e Promulga a seguinte Lei:

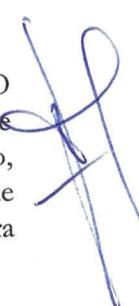
Art. 1º Fica oficializado o serviço de acolhimento para crianças e adolescentes denominado como Casa de Acolhimento Pequeno Príncipe, em local provisório locado pelo Município, até que seja construída a sua sede própria, com a finalidade de acolher crianças e adolescentes em situação de abandono, negligência, destituição do poder familiar, ameaça ou violação de seus direitos fundamentais, conforme estabelecido na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 2º O acolhimento de criança e/ou adolescente na CASA DE ACOLHIMENTO PEQUENO PRÍNCIPE deverá ser uma medida provisória e excepcional, utilizável como uma forma de transição para colocação em família substituta, não implicando privação de liberdade, conforme estabelece o parágrafo único do artigo 101 da Lei 8.069/90.

Art. 3º A CASA DE ACOLHIMENTO PEQUENO PRÍNCIPE disponibilizará no máximo 10 (dez) vagas para crianças e adolescentes de 0 (zero) á 17 (dezessete) anos 11(onze) meses e 29 (vinte e nove) dias, de ambos os sexos, prioritariamente oriundos do Município de Ribas do Rio Pardo, assegurando aos acolhidos:

- I - alternativa de moradia provisória quando violados em seus direitos;
- II - ambiente saudável de convivência, calmo, confortável e humanizado;
- III - condições de socialização;
- IV - atendimento médico, odontológico, social, moral e orientações;
- V - frequência da criança e adolescente à escola e à profissionalização;
- VI - aplicação dos princípios constantes no Estatuto da Criança e do Adolescente;
- VII - assistência integral, preservando sua segurança física e emocional.

Art. 4º O atendimento oferecido pela CASA DE ACOLHIMENTO PEQUENO PRÍNCIPE será coordenado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e por uma equipe técnica composta por uma coordenação, assistente social e psicólogo, podendo celebrar convênios com entidades cadastradas junto ao Conselho Municipal de Assistência Social e ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente para execução das atividades preconizadas.





Art. 5º A CASA DE ACOLHIMENTO PEQUENO PRÍNCIPE terá regimento interno e regulamentos a serem instituídos e aprovados pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, contendo normas de encaminhamento, funcionamento, atendimento e dispondão sobre a organização e disciplina dos trabalhos ali desenvolvidos.

Art. 6º Os serviços da CASA DE ACOLHIMENTO PEQUENO PRÍNCIPE serão geridos por um coordenador de nível superior ou médio, que poderá ou não, ocupar cargo em comissão e executado por uma equipe mínima de servidores públicos municipais efetivos ou contratados, ou ainda, designados ou cedidos pelas entidades parceiras, sendo eles: Psicólogo, Assistente Social, Pedagogo, Agentes de Proteção Social, Auxiliares de Agentes de Proteção Social, Auxiliares de Serviços Gerais, Merendeiras ou Cozinheiras.

Art. 7º A CASA DE ACOLHIMENTO PEQUENO PRÍNCIPE somente poderá prestar seus serviços a crianças e adolescentes de outros municípios ou Estado, mediante determinação judicial.

Art. 8º As despesas de implementação e manutenção da instituição serão previstos nas dotações orçamentárias dos órgãos públicos encarregados das áreas da Educação, Saúde e Assistência Social e suportadas pelos seguintes órgãos: Fundo Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Fundo Estadual de Assistência Social, Fundo Nacional de Assistência Social e repasses de entidades não governamentais, conforme artigo 90 da Lei 8069/1990.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, aos nove dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um.


João Alfredo Danieze
Prefeito Municipal